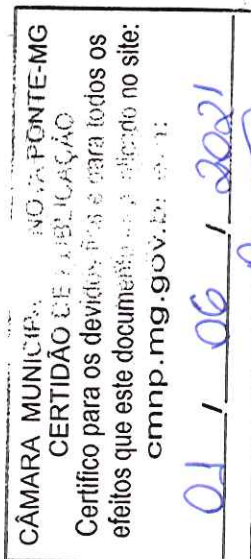




CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 017/2021 de 01 de junho de 2021.

“SUSPENDE O FLUXO DE PESSOAS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE DEVIDO AO AGRAVAMENTO DA PANDEMIA E TRATA DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19.”

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Ponte - MG no uso das atribuições legais, que-lhe confere a Lei Orgânica Municipal e no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia da Covid-19, doença causada pelo Coronavírus, e que o Governo Federal brasileiro decretou emergência sanitária no dia 4 de fevereiro de 2020, medidas que indicam nível máximo de risco da doença;

CONSIDERANDO, a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO, a Situação de Emergência em Saúde Pública decretada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto com numeração especial nº 113, de 12 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 13 de março de 2020, em razão de surto de Covid-19;

CONSIDERANDO, o agravamento da situação de Pandemia, com a presença de novas cepas altamente infecciosas, a escassez de leitos hospitalares, o alto grau de transmissão e de contaminação em nosso Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO, que cabe ao poder Público estabelecer medidas que evitem ou minimizem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo novo coronavírus (COVID-19), evitando-se o colapso do Sistema de Saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitarem de internação;

CONSIDERANDO, a necessidade de se viabilizar, a realização de sessões legislativas, mas evitando-se o fluxo de pessoas no interior desta Casa Legislativa e ao fato de que nem todos respeitam o uso de máscara e de outras medidas de proteção e combate ao COVID-19 e a necessidade de se preservar a saúde de todos, incluindo dos servidores e prestadores de serviços, enquanto durar a pandemia;

RESOLVE:

Art. 1º - Reforçar as medidas de cuidados e prevenções adotadas no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Ponte - MG, para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19), a fim de possibilitar, em caráter excepcional e exclusivo, a deliberação das proposições legislativas apresentadas nesta Casa de Leis, especialmente as que forem relacionadas às questões de saúde, econômica e financeira, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas, com a realização das sessões legislativas, com as seguintes medidas:

I - As sessões tanto ordinárias quanto extraordinárias serão realizadas por meio de prévia convocação pelo Presidente da câmara, com até 12 (doze) horas de antecedência, da comunicação da respectiva sessão, para a discussão de proposições legislativas.

II – As convocações serão enviadas nos WhatsApp informados por cada Vereador, sendo-lhes enviado aviso em seus celulares e mediante publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, cabendo ao Vereador, a responsabilidade de acompanhar os avisos, enviados por meios eletrônicos e, ficando assim, devidamente comunicados, independentemente de comunicação pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Todas as sessões, poderão ser realizadas virtualmente, por meios *on line*, enquanto esta Portaria estiver vigente, como meio de se garantir a atividade legislativa e como medida de segurança, a fim de se evitar a propagação do vírus, considerando a instalação do Plenário para deliberar sobre questões urgentes, por meio virtual.

IV – Fica vedada a participação física de público nas reuniões, enquanto esta Portaria estiver em vigor.

V - Será afixado nas Portas de Vidro desta Casa de Leis, os avisos, comunicados e publicações necessários, inclusive, no tocante à proibição de entrada e permanência nesta Casa de Leis, inclusive em seu auditório.

Art. 2º Os servidores da Câmara Municipal de Nova Ponte poderão exercer suas atividades pelo sistema home office e presencialmente, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 3º O atendimento ao público em geral será pelo atendimento pelo telefone (034) 33561666, pelo e-mail camara@cmnp-mg.gov.br; e/ou pelos canais de atendimentos constantes no site oficial desta Casa de Leis: <http://www.cmnp.mg.gov.br>.

Art. 4º Como medida preventiva, todos que frequentarem a Câmara Municipal, devem tomar os seguintes cuidados:

I - Higienizar as mãos assim que adentrar no recinto da Câmara e com frequência com água e sabonete líquido ou formulação alcoólica a 70%, principalmente antes de consumir algum alimento;

II – Usar Equipamentos de Proteção Individual recomendados e utilizar material descartável;

III - Usar máscara para cobrir nariz e boca enquanto frequentarem o ambiente de trabalho da câmara;

IV - Evitar tocar nas mucosas de olhos, nariz e boca, e sempre higienizar as mãos após tossir ou espirrar;

V - Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos, garrafas, canudos, cigarros, dentre outros;

VI - Manter ambientes bem ventilados;

VII – Manter distância de segurança de 2 metros;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – Evitar contato próximo com pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;

IX – Manter tubos de álcool em gel nas áreas de comum acesso;

X – Não sair de casa se apresentar sintomas ou se não estiver se sentindo bem.

Art. 5º A presente Portaria vigorará por prazo indeterminado, podendo ser revogada ou prorrogada, podendo ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C. M. de Nova Ponte – MG, aos 01 dias do mês de junho de 2021.

